Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111436000198

Nº SAPL: 719/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 27 de novembro de 2025 às 11:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254144711_8e46a1fc-2360-49f4-ae7e-8cf5e5d255c6

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS, INCLUSIVE EM FORMATO DIGITAL, EMITIDAS POR PROFISSIONAIS NÃO VINCULADOS AO SUS, E SOBRE A ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS PARA A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - A rede pública de saúde do Município de Fortaleza deverá aceitar prescrições de medicamentos emitidas por profissionais médicos legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - A dispensação de que trata o caput limita-se aos medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e que possuam estoque disponível na rede municipal.

§ 2º - Para a retirada do medicamento, o paciente deverá apresentar a prescrição médica legível, um documento de identificação oficial com foto e seu Cartão Nacional de Saúde, sendo a dispensação realizada em conformidade com as normas do SUS, priorizando-se a entrega da versão genérica.

§ 3º - Fica autorizada a retirada dos medicamentos por terceiros, desde que o portador apresente seu próprio documento de identificação com foto, a prescrição médica e cópia do documento de identificação do paciente.

Art. 2º - Serão aceitos, em formato digital, para todos os fins desta Lei, os documentos de identificação oficial com foto, o Cartão Nacional de Saúde e a prescrição médica, desde que sua autenticidade e integridade possam ser verificadas por meio de QR Code ou outra tecnologia oficial de validação.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 27/11/2025 11:35
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254144711_8e46a1fc-2360-49f4-ae7e-8cf5e5d255c6

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza deverá monitorar os dados relativos à aplicação desta Lei e publicar relatório anual de impacto, contendo, entre outros elementos, o número de atendimentos realizados e os ganhos de eficiência gerados para a rede de atenção básica.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá promover, após a regulamentação desta Lei, ampla campanha informativa sobre seu funcionamento, direitos e deveres, direcionada aos cidadãos, aos profissionais da rede pública de saúde e aos médicos e clínicas da rede privada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2025.

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 27/11/2025 11:35
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254144711_8e46a1fc-2360-49f4-ae7e-8cf5e5d255c6

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar e ampliar o acesso da população de Fortaleza à dispensação de medicamentos ofertados pela rede pública municipal, garantindo maior eficiência, segurança e agilidade no atendimento.

Atualmente, muitos cidadãos atendidos na rede privada ou em serviços médicos particulares enfrentam barreiras para obter medicamentos essenciais disponibilizados pelo Município, mesmo quando possuem prescrição médica válida e emitida por profissional legalmente habilitado. A exigência de que a prescrição seja exclusivamente emitida por médico vinculado ao SUS acaba por gerar duplicidade de atendimentos, sobrecarga das unidades básicas de saúde e demora no acesso ao tratamento.

Ao permitir que prescrições médicas – inclusive digitais – sejam aceitas independentemente do vínculo do profissional ao SUS, o Município de Fortaleza reconhece a legitimidade e a responsabilidade técnica de todos os médicos regularmente inscritos nos conselhos profissionais, ao mesmo tempo em que reduz filas, evita atendimentos desnecessários na rede pública e aumenta a resolutividade para o usuário.

A aceitação de documentos e prescrições em formato digital, quando dotados de mecanismos de autenticação, acompanha os avanços tecnológicos já consolidados no país, promovendo mais segurança e praticidade ao cidadão. Essa medida também contribui para a economia de recursos, reduzindo o uso de papel e permitindo maior integração entre os serviços.

A previsão de monitoramento e publicidade anual dos impactos da Lei garante transparência e permite ao Poder Público aprimorar continuamente as políticas de dispensação de medicamentos.

Por fim, a campanha informativa prevista no texto assegura que tanto a população quanto os profissionais de saúde tenham pleno conhecimento das novas regras, evitando dúvidas e fortalecendo a adesão às práticas modernizadas.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 27/11/2025 11:35
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254144711_8e46a1fc-2360-49f4-ae7e-8cf5e5d255c6

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa avanço significativo para a política municipal de acesso a medicamentos, com benefícios diretos para a população e para a gestão pública

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2025

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR

UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 27/11/2025 11:35
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254144711_8e46a1fc-2360-49f4-ae7e-8cf5e5d255c6

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 27 de novembro de 2025 às 11:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254144711_8e46a1fc-2360-49f4-ae7e-8cf5e5d255c6

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO